

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA _ª VARA CÍVEL DO FÓRUM
DA COMARCA DE BIRIGUI/SP**

CLEALCO – AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.,
sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.483.450/0001-10; **ARAM
– AGRO-PASTORIL, IMOBILIÁRIA E ADMINISTRADORA LTDA.**,
sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.584.545/0001-
40; **CLEAGRO AGRO-PASTORIL LTDA.**, sociedade empresária limitada,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.736.329/0001-19; **PETROCANA LTDA.**,
sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.259.871/0001-
85; e **PETROCANA QUEIROZ-SP LTDA.**, sociedade empresária limitada,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.731.374/0001-42, todas qualificadas conforme
instrumentos procuratórios (**doc. 1 e 2**) e com principal estabelecimento no
Município de Clementina, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 425 e SP 463,

zona rural (em conjunto denominadas “Requerentes”) (**doc. 1**), vêm, por seus advogados (**doc. 2**), com fundamento no art. 47 da Lei 11.101/2005, formular o presente **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o que fazem pelas razões adiante articuladas.

BREVE INTRÓITO

1. As Requerentes formam um dos maiores grupos do setor de açúcar e álcool da região sudeste e do país, tendo capacidade produtiva de moagem de aproximadamente dez milhões de toneladas de cana de açúcar por safra e já moído mais de oito milhões de toneladas na safra 14/15. Atualmente empregam mais de 3.000 pessoas e possuem três unidades industriais, sendo referência no setor.

2. Aliás, a seriedade, foco e árduo trabalho das Requerentes deram-lhe diversos prêmios no setor¹, tendo sido, inclusive, indicadas pelo anuário do jornal Valor Econômico (Valor 1000) como uma das 10 (dez) empresas de maior destaque do ano de 2010.

3. Ressalte-se que as Requerentes vieram, desde o início da profunda crise no setor, por volta de 2007, tentando se reinventar, aumentar sua produtividade e margens de seus produtos, para evitar a necessidade de um

¹ Prêmio MasterCana (2010) na categoria Desenvolvimento Humano; Prêmio Visão Brasil 2010 na categoria Gestão de Recurso Humanos; Eleitas em 2011 pelo IDEA (Instituto de Desenvolvimento Agroindustrial) e CTC (Centro de Tecnologia Canavieiro) como a 12ª maior usina canavieira do Centro Sul do Brasil em produtividade; Prêmio MasterCana Social (2011) na categoria Comunicação e Relacionamento; Prêmio MasterCana Social (2012) nas categorias Qualidade de Vida e Comunicação e Relacionamento, além de ser selecionada como a empresa do Ano em Responsabilidade Sócio Empresarial; Prêmio MasterCana (2015) nas categorias Desenvolvimento Humano e Comunicação e Relacionamento

ajuizamento de um Pedido de Recuperação Judicial, o que não foi possível para tantas outras usinas de açúcar e álcool. Porém após muitas tentativas, como se verá ao longo deste pedido e processo, as Requerentes se vêm obrigadas a requerer o presente pedido, que, certamente, culminará no início de uma nova fase para a Clealco.

COMPETÊNCIA DESTE MM. JUÍZO PARA PROCESSAR E JULGAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS REQUERENTES

4. O art. 3º da Lei n. 11.101/2005 estabelece que o juízo competente para processar a julgar o Pedido de Recuperação Judicial é aquele do principal estabelecimento do devedor. No presente caso, não há dúvidas de que o principal estabelecimento das Requerentes, além de sede estatutária da CLEALCO – AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., ora Requerente, *holding* e pessoa jurídica detentora das três usinas que compõem a principal atividade das ora Requerentes estar localizada no Município de Clementina (jurisdicionado a esta comarca de Birigui), Estado de São Paulo, também é esta a localização da Usina Clementina, bem como de todo o corpo diretivo das Requerentes, seu setor financeiro, de recursos humanos, contabilidade e também onde são realizadas as suas reuniões de conselho.

5. Portanto, nessa comarca é que deverá ser processado o presente Pedido de Recuperação Judicial, o que desde já se requer.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, HISTÓRICO E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS REQUERENTES

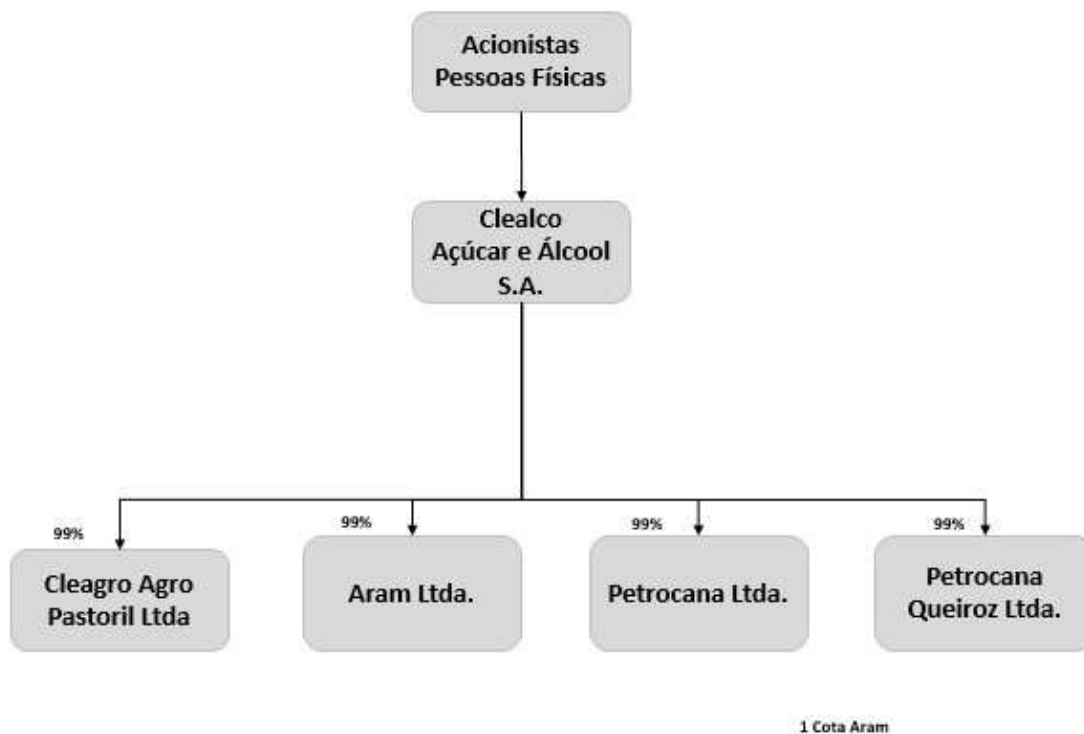
6. As três unidades industriais da Requerentes estão localizadas nos municípios de Clementina, Queiroz e Penápolis e produzem açúcar VHP², etanol anidro e hidratado, gerando 3.000 empregos diretos e 9.000 indiretos.

7. Sempre visando a ampliação de suas atividades e a maximização de sua capacidade produtiva, as Requerentes diversificaram sua linha de produtos, passando a produzir subprodutos como a biomassa, creme de levedo e óleo fúsel, além de ser autossuficiente no consumo industrial de energia elétrica durante o período de safra e de comercializar a energia excedente, contribuindo para a preservação do meio ambiente com a utilização de energia renovável.

8. Foi assim que as Requerentes atingiram, no ano de 2014, seu recorde histórico de moagem em uma safra: 8.254.641,79 milhões de toneladas de cana-de-açúcar esmagadas, superando as 8.229.468,84 milhões de toneladas esmagadas na safra 2013/2014.

9. As Requerentes se organizam societariamente de acordo com o seguinte organograma:

² Açúcar VHP, ou Very High Polarization é o açúcar bruto, e pode ser transformado em vários tipos de açúcar para consumo.



LITISCONSÓRCIO ATIVO

POSSIBILIDADE JURÍDICA DO LITISCONSÓRCIO ATIVO DAS REQUERENTES

10. Como visto acima, as sociedades Requerentes operam em harmonia entre si e dependem uma da outra para a continuidade de sua operação. Esse é o motivo Exa., do ajuizamento do presente Pedido de Recuperação Judicial em litisconsórcio ativo.

11. E vale lembrar que embora a Lei de Recuperação de Empresas e Falência não possua previsão expressa a respeito de litisconsórcio ativo em caso de recuperação judicial, tal questão, após 13 anos de vigência da lei, já foi bastante debatida e hoje é amplamente aceita. Frise-se, inclusive, que a

jurisprudência entende ser subsidiariamente aplicável para dirimir essa questão o Código de Processo Civil, conforme autorizado pelo art. 189 da LRF³.

12. Hoje, portanto, a questão da possibilidade de ajuizamento de Pedido de Recuperação Judicial em litisconsórcio é amplamente aceita pela doutrina e jurisprudência, o que demonstram o julgado abaixo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LITISCONSÓRCIO ATIVO DE EMPRESAS INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DE FATO. POSSIBILIDADE. Interesse e legitimidade da holding para o pedido recuperacional. Balancete da empresa que demonstra que seu patrimônio líquido atual é insuficiente para saldar as dívidas decorrentes de aval prestado nos contratos firmados por outra empresa do mesmo grupo econômico. Atendimento do disposto no art. 47 da Lei n. 11.101/2005. Viabilidade do processamento do pedido recuperacional conjunto. Intenso vínculo comercial existente entre as agravadas. Celebração de diversos negócios em conjunto e estabelecimento de garantias cruzadas prestadas entre as recuperandas. Decisão agravada mantida. Recurso improvido. (TJSP; Agravo de Instrumento nº

³ “RECUPERAÇÃO JUDICIAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO – Insurgência contra decisão que, afirmando ser incabível o processamento conjunto do pedido de recuperação judicial relativo às sociedades autoras, determinou a indicação de uma apenas para figurar no polo ativo do pedido – Possibilidade de litisconsórcio ativo, em recuperação judicial, a despeito da ausência de previsão na Lei nº 11.101/2005, mediante a aplicação, em caráter subsidiário, do CPC, em de caso de sociedades integrantes de grupo econômico, de direito ou de fato, ante a ausência de vedação na Lei de Falências e Recuperações Judiciais, autorizando a solução da questão mediante o emprego dos métodos de integração das normas jurídicas – Hipótese de crise econômico-financeira de grupo econômico que pode vir a afetar as sociedades que dele participam, dada a ligação entre elas existente – Processamento em conjunto que atende aos princípios da celeridade, da economia processual e da preservação da empresa – Reforma da decisão agravada – Recurso provido, com ratificação da medida liminar concedida, com antecipação de tutela.” (TJSP, Agravo de Instrumento nº 2153600-51.2016.8.26.0000, Rel. Des. Caio Marcelo Mendes de Oliveira, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 28/4/2017); Ainda neste sentido: (TJSP, Agravo de Instrumento nº 2014254-85.2016.8.26.0000, Relator Hamid Bdine, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 15/6/2016); (TJSP, Agravo de Instrumento nº 2094999-86.2015.8.26.0000, Rel. Des. Carlos Alberto Garbi, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 31/8/2015).

2014254-85.2016.8.26.0000; Rel. Des. Hamid Bdine; 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; J: 15/6/2016).

13. E, como não poderia deixar de ser, o caso dos autos enquadra-se perfeitamente nas hipóteses do art. 113 do CPC: entre as Requerentes não só há comunhão de direitos e/ou de obrigações relativamente à lide (inciso I) como também ocorre afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito (inciso III). Isto, já que (i) as garantias cruzadas dadas uma para as outras, (ii) o fato de integrarem o mesmo grupo empresarial, (iii) atuarem no mesmo ramo de atividade ou em atividades complementares e de forma conjunta, e (iv) possuírem os mesmos administradores.

14. Por essa razão, é indiscutível que o processamento do presente pedido de recuperação judicial em relação às Requerentes, em litisconsórcio ativo, é medida fundamental para assegurar o almejado soerguimento, sendo certo que somente uma solução global pode resolver a situação de crise atualmente por elas enfrentada, de modo a assegurar a continuidade de suas atividades e o cumprimento de sua função social.

AS PRINCIPAIS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA ENFRENTADA PELAS REQUERENTES E A NECESSIDADE DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

15. Em atenção ao quanto previsto pelo art. 51 da LRF, é imperioso esclarecer as razões da crise econômico-financeira que se abateu sobre

as atividades das Requerentes, vítimas da volatilidade econômica e mercadológica que tem assolado o país nos últimos anos.

16. Como se sabe, o setor sucroalcooleiro brasileiro passou (e ainda passa) por gravíssima crise de crédito que se iniciou em 2007⁴, quando grande parte das empresas do setor, pressionada por preços e necessidade de caixa, foi obrigada a vender seus estoques abaixo do custo de produção em maior parte da safra, o que fez com que muitas usinas tivessem resultado operacional negativo.

17. Nesse (já combalido) contexto, em 2008 o mercado de crédito foi drasticamente afetado pela crise financeira mundial e, em 2011, pela política de represamento do preço da gasolina pelo Governo Federal, as quais comprometeram a saúde financeira do setor mediante a queda da rentabilidade e o aumento das despesas financeiras, de forma que resultados líquidos negativos se tornaram recorrentes, o que comprometeu a geração de caixa operacional das empresas, cujas necessidades foram supridas majoritariamente por novos empréstimos a juros cada vez mais altos.

⁴ “Muitas empresas brasileiras de açúcar e etanol ainda passam por uma situação financeira difícil, uma vez que grandes dívidas limitam investimentos que poderiam melhorar sua renda, disseram usinas e consultorias nesta segunda-feira (24). (...), a maioria das empresas de médio porte assumiu mais dívida ao longo dos últimos anos e estão tendo dificuldades para processar mais cana, disseram especialistas durante o seminário internacional de açúcar da F.O. Licht em São Paulo” (Disponível em <https://www.novacana.com/n/industria/financeiro/maioria-usinas-brasileiras-cana-enfrentam-dificuldades-financeiras-240417> - Acesso em 9/7/2018)

“O setor realmente vem passando por dificuldades. Conforme informações da União da Indústria de Cana de Açúcar (Unica), 80 usinas fecharam as portas na região Centro-Sul do país desde 2008. Em 2015, outras dez sem condições financeiras ainda podem fechar.” (Disponível em <http://www.otempo.com.br/capa/economia/uma-das-maiores-do-mundo-no-setor-de-cana-quebra-1.1097344> - Acesso em 9/7/2018).

18. É certo, ainda, que a partir do ano de 2010 as safras não só foram prejudicadas por questões climáticas adversas – graves secas na região, o que demandou maiores investimentos para manutenção da produtividade do canavial –, como também continuaram amargando o achatamento do preço final em razão da política de preços da gasolina.

19. Lembre-se: com o avanço da inflação, a partir de 2011, o Governo Federal adotou diversas medidas de contenção dos preços de distribuição da gasolina – medidas artificiais – praticados pela Petrobras, mantendo-o em patamar extremamente baixo se comparado aos preços internacionais.

20. Isso teve um único significado para o setor: a conta, por muito tempo, não fechou. O preço final de venda não está relacionado aos custos do produto, mas sim ao preço da gasolina que foi controlado politicamente pelo governo. Assim, apenas sobrevivem aquelas empresas que estão mais capitalizadas para suportar os períodos de preço baixo. Ao contrário do que se pode pensar, a saúde das usinas de etanol não está exclusivamente ligada à capacidade gerencial ou à performance produtiva.

21. O panorama acima, somado à necessidade de grandes investimentos necessários ao cultivo e manutenção do canavial, fez com que as Requerentes se sujeitassem a necessidade de se alavancar cada vez mais, em um mercado de altas taxas de juros.

22. Desse modo, é evidente que o excesso de endividamento, perda de rentabilidade do etanol, o que, ao longo de anos se traduz em queda na produtividade das lavouras e a redução de moagem expuseram o setor sucroalcooleiro a uma situação de excesso de capacidade ociosa, elevando os custos operacionais e redundando em baixa lucratividade, de modo que prejuízos recorrentes comprometeram a capacidade das Requerentes de honrar seus compromissos financeiros conforme originalmente pactuados.

23. E para piorar, o preço do açúcar veio caindo de forma intensa nas últimas safras, piorando a margem das usinas e, conseqüentemente, das Requerentes que dependem substancialmente do mercado externo de tal commodity em seu faturamento.

24. Não há dúvidas, no entanto, de que as políticas públicas recentemente adotadas pelo país – queda na taxa de juros, câmbio favorável às empresas exportadoras e a mudança na política de preços da gasolina, com a entrada de nova gestão na Petrobras – denotam uma perspectiva otimista para o setor sucroalcooleiro – apesar da baixa cotação internacional do açúcar.

REQUERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – VIABILIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL DAS REQUERENTES

25. Como dito acima, as Requerentes têm a certeza e a confiança de que a crise de liquidez ora enfrentada é passageira e não deve afetar de modo definitivo a solidez das atividades por elas desenvolvidas.

26. Um exemplo claro disso é que as Requerentes já vinham, antes mesmo do ajuizamento do presente pedido, buscando a implementação de abrangente projeto de reestruturação financeira e operacional, com a finalidade de adequar suas operações à situação atualmente enfrentada.

27. Ainda, durante todo este processo as Requerentes vêm demonstrando a preocupação de assegurar a manutenção de suas atividades, como forma de continuar gerando receitas para a manutenção da sua operação e recuperar a confiança do mercado.

28. Mais a mais, as Requerentes seguem confiantes de que tal pedido consiste em mais um passo bem-sucedido para sua integral reestruturação, de forma a viabilizar a geração de riquezas e empregos, e contribuir de forma significativa para o setor em que atuam.

29. De toda forma, neste momento não restou alternativas às Requerentes senão se socorrer do presente pedido de recuperação judicial, não apenas para proteger o interesse privado das Requerentes, mas também, e principalmente, para garantir a continuidade de sua atividade empresarial e, por conseguinte, manter os postos de trabalho, produção de bens, geração de riquezas e recolhimento de tributos e garantir o pagamento dos credores, atendendo, assim, à função social da empresa, prevista nominalmente como um dos objetivos da recuperação judicial no art. 47, da LRF.

30. E neste caso, é cristalina a viabilidade econômica das Requerentes, que possuem os meios necessários e o *know how* para manter a

atividade empresarial e obter lucros com sua atividade. Relembre-se que as Requerentes possuem três unidades operacionais, capazes de moer aproximadamente dez milhões de toneladas por safra, possuindo 100 mil hectares plantados de cana de açúcar – sendo 60 mil hectares próprios e 40 de terceiros –, bem como um corpo profissional altamente qualificado e experiente no setor, o que faz das Requerentes uma das apostas do setor para o futuro do mercado sucroenergético brasileiro.

31. Repita-se que as Requerentes estão passando por uma crise **momentânea** e **pontual**, plenamente passível de ser resolvida⁵ de modo que é imperioso o deferimento do processamento da recuperação judicial das Requerentes.

PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS OBJETIVOS NECESSÁRIOS AO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO

32. Além de estar claro que as Requerentes preenchem absolutamente todos os requisitos subjetivos previstos pela LRF, nos termos dos arts. 1 e 48 da LRF, preenchem também os requisitos objetivos previstos no art. 51, a fim de que não só possam ajuizar o presente Pedido de Recuperação Judicial como também para que possa ser deferido o seu processamento. Confirmam-se abaixo os documentos juntados à presente petição inicial:

⁵ Nos dizeres de Sérgio Campinho, trata-se de uma crise **“episódica”**, que é aquela que geralmente é motivada *“por falta de liquidez momentânea, mas de fácil resolução”* (ob. cit., p. 121).

- Doc. 1** Documentos de constituição das Requerentes, eleição dos administradores e fichas cadastrais demonstrando o exercício das atividades há mais de 2 anos (arts. 1, 48 e 51, inciso V, LRF);
- Doc. 2** Procurações outorgadas aos patronos das Requerentes;
- Doc. 3** Autorizações societárias necessárias ao ajuizamento do presente Pedido de Recuperação Judicial;
- Doc. 4** Certidões de distribuição falimentar, obtidas nos municípios onde estão situadas as sedes das Requerentes, demonstrando que jamais foram falidas nem obtiveram a concessão de recuperação judicial (art. 48, incisos I, II e III, LRF);
- Doc. 5** Certidões de distribuição criminal, demonstrando que os sócios e administradores das Requerentes jamais foram condenados por qualquer dos crimes previstos pela Lei 11.101/2005 (art. 48, inciso IV, LRF);
- Doc. 6** Demonstrações contábeis das Requerentes, compostas pelos balanços patrimoniais, demonstrações de resultados e relatórios de fluxo de caixa dos últimos 3 exercícios sociais e também as que foram extraídas especificamente para o presente pedido de recuperação judicial (art. 51, inciso II, LRF);

- Doc. 7** Relações nominais dos credores das Requerentes⁶ (art. 51, inciso III, LRF);
- Doc. 8** Certidões de protesto extraídas nas comarcas das sedes e filiais das Requerentes (art. 51, inciso VIII, LRF); e
- Doc. 9** Relações subscritas das ações em que as Requerentes figuram como parte (art. 51, inciso IX, LRF).

33. No que tange aos demais documentos exigidos pelo art. 51 da LRF, quais sejam a relação de funcionários (inciso IV), as relações de bens de seus administradores, bem como os extratos bancários de todas as contas-correntes e aplicações financeiras relativos aos últimos 3 (três) meses (incisos VI e VII), as Requerentes informam que, ante o teor e a relevância das informações neles prestadas – informações pessoais dos representantes e empregados das Requerentes –, os documentos serão apresentados em petição apartada a ser protocolada na sequência deste pedido inicial, com pedido de sigilo de tais documentos e informações⁷.

⁶ Esclarecem as Requerentes que a relação nominal de credores tem por data-base 30/6/2018; as Requerentes comprometem-se a apresentar relação nominal de credores atualizada até a data 15/7/2018, dia anterior à data da distribuição do presente pedido.

⁷ Tal pedido de sigilo já foi diversas vezes deferido em outros casos de Recuperação Judicial “Entretanto, o acesso irrestrito a essa informação, por qualquer pessoa, pode colocar em risco o direito à intimidade, ao sigilo fiscal e à vida privada dos trabalhadores incluídos na referida relação, já que tal documento contém dados pessoais e que poderiam expor essas pessoas desnecessariamente. Nesse sentido, determino que a relação de fls. 2195/2282 seja autuada em apartado, em incidente próprio, e seja mantida sob sigilo de Justiça.” (Recuperação Judicial nº 1030812-77.2015.8.26.0100, em trâmite junto à 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP). “Determino que se observe o sigilo fiscal referente às declarações de imposto de renda dos bens particulares dos sócios, em cumprimento ao disposto no art. 51, VI, da LRE, devendo tal documentação ficar acautelada em Cartório, sob sigilo de justiça, somente permitindo-se acesso a ela ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.” (Recuperação Judicial nº 0000078-34.2015.8.08.0013, em trâmite junto à 1ª Vara Cível de Castelo/ES)

34. Cumpre às Requerentes esclarecer, ainda, que deixam de juntar a relação de bens do acionista controlador prevista na LRF exclusivamente em relação à Requerente CLEALCO – AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., pois trata-se de uma companhia, sociedade anônima, de capital pulverizado, inexistindo, portanto, a figura do acionista controlador claramente identificável.

35. No caso em exame, não há acionista titular de direitos de sócio que lhe assegurem de modo permanente a maioria dos votos capazes de conferir poder suficiente para a direção das Requerentes em suas atividades sociais e funcionamento dos órgãos das companhias⁸.

36. Por fim, vale recordar, sobre esse tema, que no recente e notório caso da recuperação judicial da Oi S.A. e outros, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro sob o nº 0203711-65.2016.8.19.0001, o Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro enfrentou questão similar, tendo em vista que capital votante daquela recuperanda também é pulverizado, fato este que não impediu o deferimento do processamento da recuperação judicial.

PEDIDOS

37. Por todo o exposto, tendo sido adequadamente comprovado que as Requerentes preenchem todos os requisitos necessários ao deferimento do presente pedido de recuperação judicial, bem como que os documentos apresentados estão em perfeita consonância com o art. 51 da LRF, requer-se seja:

⁸ Vale informar, para que haja total transparência, que certos acionistas da Clealco Açúcar e Alcool S.A., que em conjunto detêm mais de 50% das ações, possuem acordo de acionista entre eles, que depende de entendimento prévio de 70% de tais acionistas signatários; por esse motivo, ainda assim, não há controlador identificável.

- a) deferido o processamento deste pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 52 do referido diploma legal;
- b) nomeado o administrador judicial;
- c) ordenada a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra as Requerentes, conforme disposição expressa no art. 6º, § 4º da LRF;
- d) determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades;
- e) intimado o Ministério Público e comunicadas as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; e
- f) publicado o edital a que se refere o parágrafo 1º do art. 52 da LRF.

38. Outrossim, as Requerentes informam que apresentarão seu Plano de Recuperação Judicial dentro do prazo legal conforme disposição do art. 53 da LRF.

39. Por fim, requer-se que todas as intimações relativas ao presente pedido sejam feitas em nome dos advogados **Joel Luis Thomaz Bastos** (OAB/SP 122.443), **Ivo Waisberg** (OAB/SP 146.176) e **Bruno Kurzweil de Oliveira** (OAB/SP 248.704), todos com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 13º andar, São Paulo/SP, CEP 04538-133, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, § 5º, do CPC.

40. Dá-se à causa o valor de R\$ 1.866.662.675,00 (um bilhão oitocentos e sessenta e seis milhões seiscentos e sessenta e dois mil seiscentos e setenta e cinco reais) e requer-se a juntada do comprovante de recolhimento das respectivas custas (**doc. 10**).

Termos em que, respeitosamente,

P. deferimento.

Birigui/SP, 17 de julho de 2018

p.p. **Joel Luís Thomaz Bastos**
OAB/SP 122.443

p.p. **Ivo Waisberg**
OAB/SP 146.176

p.p. **Bruno Kurzweil de Oliveira**
OAB/SP 248.704

p.p. **Gilberto Gornati**
OAB/SP 296.778

p.p. **Renato Fermiano Tavares**
OAB/SP 236.172

p.p. **Lucas Rodrigues do Carmo**
OAB/SP 299.667

p.p. **Rodrigo Fonseca Ferreira**
OAB/SP 323.650